



Ao  
Ministro do Trabalho e Emprego  
Luiz Marinho

Ao  
Ministro da Advocacia Geral da União  
Jorge Messias

As Centrais Sindicais, **CUT** - Central Única dos Trabalhadores, **FS** - Força Sindical, **UGT** – União Geral dos Trabalhadores e a **CSB** – Central dos Sindicatos Brasileiros, **vêm por ratificar os termos do ofício encaminhado em 02 de abril de 2024, abaixo reproduzido:**

“Considerando a relevância atribuída pela Constituição de 1988 ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), direito fundamental de índole social que tem por principal escopo a proteção dos trabalhadores urbanos e rurais de riscos inerentes à relação de emprego, notadamente a demissão sem justa causa (art. 7º, III, da Constituição).

Considerando a dupla função desempenhada pelo FGTS, que, além de poupança do trabalhador, afigura-se como instrumento de financiamento de projetos de interesse social, por meio da concessão de mútuos nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura, o que favorece a geração de empregos.

Considerando a contribuição do FGTS para a redução do déficit habitacional por meio da concessão de financiamentos a famílias de baixa renda, em sua grande maioria cotistas, com taxas de juros compatíveis com a sua capacidade de pagamento e pelos subsídios a essas famílias por intermédio de descontos.

Considerando que a gestão do FGTS busca equilibrar seu papel social com a melhor remuneração das contas.

Considerando (i) a necessidade de se preservar o papel social do FGTS como fonte de financiamento para aquisição de moradia pela população de menor renda, a qual representa o perfil da maioria dos cotistas do fundo; (ii) os impactos positivos do FGTS nos setores da construção civil e de infraestrutura, inclusive na geração de empregos formais; e (iii) a necessidade de se proporcionar adequada remuneração dos saldos depositados nas contas vinculadas.

Considerando que nos votos já proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal na ADI-5090, além dos efeitos pretéritos, que caberá ao Supremo Tribunal Federal decidir, examinando o pleito, também se apresentam propostas de remuneração futura das contas – o que se chama de efeitos prospectivos da decisão - e ainda a importância de que se implementem, o quanto antes tais efeitos, preservando o patrimônio do Fundo e a adequada remuneração das contas.

As Centrais Sindicais, CUT - Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical, UGT – União Geral dos Trabalhadores e a CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros, vêm se manifestar no sentido de considerar adequada, exclusivamente quanto aos efeitos prospectivos da remuneração do FUNDO, a seguinte proposta: (a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios. (b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. (c) Permanecem à disposição para continuidade de tratativas e entendimentos.”

Considerando, ainda, a continuidade das tratativas e com o idêntico propósito protetivo e de higidez do sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em seus múltiplos e constitucionais papéis já estampados no ofício acima reproduzido;

**Informam que:** consultadas pelos órgãos de governo, se colocaram à disposição para, após o trânsito em julgado da deliberação que vier a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 5.090, e mediante processo de negociação junto ao



Ministério do Trabalho e Emprego, operacionalizar administrativamente a distribuição extraordinária de recursos do patrimônio líquido do Fundo para as contas vinculadas dos cotistas, respeitadas as competências e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

São Paulo, 07 de junho de 2024.

Sérgio Nobre  
Presidente da Central Única dos Trabalhadores

Miguel Torres  
Presidente da Força Sindical

Ricardo Patah  
Presidente da União Geral dos Trabalhadores

Antônio Fernandes dos Santos Neto  
Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros